**CONTRATO Nº 136/2022**

**PARA CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE**

**VINCULADO À INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 195, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado.

**CONTRATADA: PRISCILA MARIA PEREIRA BOY**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.391.577/0001-68, estabelecida na Rua Rio Grande do Norte, nº 351, Sala 704, Belo Horizonte/MG, representada por **PRISCILA MARIA PEREIRA BOY**, carteira de identidade nº 4373668, expedida pela PC/MG e CPF nº. 692824396-15, abaixo assinado.

As partes acima qualificadas têm entre si, certo e ajustado o presente contrato, vinculado à **Inexigibilidade nº 007/2022**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se compromete a ministrar palestra para os profissionais municipais da educação, no turno matinal do dia 01 de agosto de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor de **R$ 11.500,00** (onze mil e quinhentos reais), em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**Órgão: 06**

**Unidade: 06.01**

**Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1020**

**Código Reduzido: 00329**

**CLÁUSULA TERCEIRA –** O prazo do contrato será até o final da prestação do serviço descrito na CLAUSULA PRIMEIRA, podendo ser rescindido antecipadamente mediante interesse público, nos limites da Lei 8.666/ 1993.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA responsabiliza-se pela prestação de serviços e, exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

**CLÁUSULA QUINTA -** Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela contratante;

II - Por acordo das partes;

**CLÁUSULA SEXTA** - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

Pela Prestação de Serviços total ou parcialmente inadimplidas, serão aplicadas as seguintes penalidades:

1. Multa de até **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso, limitando está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

1. Multa de **8%** (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
2. Multa de **15%** (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

1. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

1. Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA -** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, pela servidora Débora Tolotti**,** matrícula 3924.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 25 de julho de 2022.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

**CONTRATANTE**

**PRISCILA MARIA PEREIRA BOY**

**CONTRATADA**

**MARIA HELENA MENEZES SILVEIRA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Testemunhas:**

**1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 25-07-2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Raquel Heinzelmann de Siqueira Nauter

OAB/RS: 75.547

**2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**